



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CADM – 01/17 de 11 de setembro de 2017**

**Dispõe sobre os critérios para avaliação dos pedidos de reopção de curso**

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Aprovar, *ad referendum*, os critérios para preenchimento de vagas remanescentes na modalidade reopção de curso, conforme o estabelecido nas Normas Acadêmicas em seu Título IV "da Reopção de Curso", Art. 6º.

**Art 2º** - A reopção de curso, para o curso de Bacharelado em Administração, somente é permitida aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CEFET-MG, que obedecerem aos seguintes critérios:

I – A previsão de integralização do curso de Administração não configurar a hipótese de cancelamento do registro acadêmico previsto no Art. 90, Inciso VI e Art. 6º, § 2º, das Normas Acadêmicas.

II – O aluno não ter sido reprovado em mais de 20% das disciplinas cursadas, no curso de origem.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra -se.

**Profa. Vera de Sales Martins**

**Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração**